



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

OFÍCIO N.º 007/2026-GP

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 22 de janeiro de 2026

À VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Holambra/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência, e aos demais Nobres Vereadores, que, nos termos do artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, e com embasamento no respeitável parecer jurídico da douta procuradoria jurídica do Poder Executivo, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 053/2025, que **Dispõe sobre a elaboração, formalização e publicação da carta geotécnica do município de Holambra**, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos:

RAZÕES DO VETO

O veto fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade formal, conforme passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO VETO

Resalta-se inicialmente que o presente veto é exercido dentro do prazo legal conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo efetuado em 18 de dezembro de 2025, tendo sido o curso do prazo suspenso durante o recesso administrativo, inexistindo, portanto, qualquer hipótese de sanção tácita.

II - DO VÍCIO DE INICIATIVA E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

O Projeto de Lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de elaborar, formalizar, publicar e disponibilizar a denominada Carta Geotécnica do Município, além de fixar prazo e definir parâmetros de execução administrativa.

Ocorre que a iniciativa legislativa que disponha sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, bem como sobre atribuições dos Órgãos do Poder Executivo, é de competência privativa do Chefe do poder Executivo, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Ao criar obrigações administrativas concretas e impor deveres específicos ao Executivo, o Projeto de Lei incorre em vício formal insanável de iniciativa, afrontando o princípio Constitucional da Separação dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

III - DA CRIAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS

A elaboração de Carta Geotécnica demanda de realização de estudos técnicos especializados, envolvendo profissionais habilitados, levantamento de campo e análises complexas, o que implica, inevitavelmente, na geração de despesa pública.

Embora o art. 5º do Projeto de Lei mencione a utilização de dotação orçamentárias próprias, não ha estimativa de impacto financeiro nem demonstração de compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Admais, a criação de despesas dessa natureza também se insere no âmbito de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

IV - DA INGERÊNCIA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO E NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Projeto de Lei interfere diretamente na gestão administrativa e no planejamento urbano do Município, ao impor instrumento técnico específico e estabelecer prazos para sua execução, restringindo a discricionariedade administrativa do Executivo quanto à definição de propriedades, métodos e alocação de recursos.

Tal ingerência compromete a autonomia do Poder Executivo e não se coaduna com modelo constitucional de repartição de competências.

V - DA CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, **o VETO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2025 É MEDIDA QUE SE IMPÕE, ANTE A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

Assim, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n.º 053/2025, submetendo o presente veto à esta nobre Casa de Lei, para fins do disposto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Holambra

Nº PROTOCOLO: 00009/2026

Data: 22/01/2026

Hora: 14:26

Documento: Correspondência Recebida Nº 7/2026